

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: v0i9unck SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 404/2024 Protocolo nº 2142/2024 Processo nº 629/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Prevenção de Doenças Crônicas no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo à Prevenção de Doenças Crônicas, com o objetivo de promover hábitos saudáveis e realizar campanhas educativas visando a prevenção de doenças crônicas no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, em conjunto com órgãos competentes da área da saúde, educação, esporte e lazer, bem como entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3º O Programa compreenderá a realização de ações educativas, campanhas de conscientização e atividades físicas, com foco na promoção de hábitos saudáveis e prevenção de doenças crônicas, tais como diabetes, hipertensão, obesidade, entre outras.

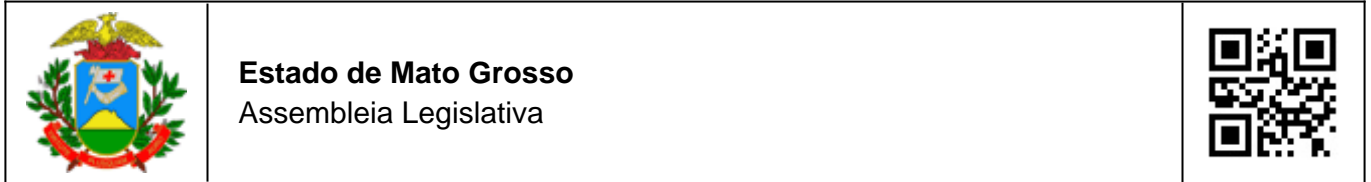
Art. 4º Serão desenvolvidas campanhas de comunicação e informação, utilizando diversos meios de comunicação, incluindo mídias digitais, rádio, televisão e material impresso, para alcançar toda a população do Estado.

Art. 5º O Programa poderá contar com parcerias público-privadas, convênios com instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas, visando ampliar o alcance das ações e maximizar os recursos disponíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Prevenção de Doenças Crônicas no Estado de Mato Grosso é fundamentado em princípios constitucionais que garantem o direito à saúde, à igualdade e à dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

1. **Direito à saúde (Artigo 196 da CF/88):** A Constituição Federal assegura a todos os cidadãos o direito à saúde como um dever do Estado. O Programa proposto visa promover a saúde pública por meio da prevenção de doenças crônicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a redução da morbimortalidade associada a essas enfermidades.
2. **Princípio da igualdade (Artigo 5º da CF/88):** Busca-se promover a igualdade de acesso aos serviços de saúde, independentemente de condição socioeconômica, ao estabelecer medidas preventivas que visam atingir toda a população do Estado de Mato Grosso. A prevenção de doenças crônicas é essencial para reduzir as disparidades de saúde entre os diferentes grupos sociais, garantindo a todos o acesso a uma vida mais saudável.
3. **Dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III, da CF/88):** A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, é dever do Estado promover políticas públicas que visem a preservar a saúde e o bem-estar dos cidadãos. O Programa Estadual de Incentivo à Prevenção de Doenças Crônicas tem como objetivo central proteger a dignidade das pessoas, evitando que elas sofram com enfermidades que podem ser prevenidas.

Além disso, é importante ressaltar que a prevenção de doenças crônicas contribui para a redução dos custos do sistema de saúde, ao evitar gastos com tratamentos de longo prazo e hospitalizações, alinhando-se ao princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Por fim, considerando a relevância do tema e a necessidade de promover a saúde e o bem-estar da população do Estado de Mato Grosso, é imprescindível a implementação do Programa Estadual de Incentivo à Prevenção de Doenças Crônicas, conforme proposto neste projeto de lei. A abordagem preventiva é essencial para enfrentar o desafio das doenças crônicas, reduzindo sua incidência e gravidade, melhorando a qualidade de vida da população e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual